



Diário Oficial do **LEGISLATIVO**

Câmara Municipal de Araci

1

Sexta-feira • 26 de Dezembro de 2014 • Ano VI • Nº 188

Esta edição encontra-se no site: www.camara.araci.ba.io.org.br em servidor certificado ICP-BRASIL

Câmara Municipal de **Araci publica:**

- **Decreto Legislativo nº 001/2014** - Declara rejeitadas as contas da Prefeitura Municipal de Araci, exercício 2012, que obtiveram Parecer Prévio do Tribunal de Contas dos Municípios do Estado da Bahia, opinando pela sua rejeição.
- **Resolução nº 001/2014.**
- **Ata da Sessão de Julgamento da Ex-gestora Maria Edneide Torres Silva Pinho referente ao Exercício de 2012, no que diz respeito as contas da Prefeitura Municipal de Araci.**

Esse município tem Imprensa Oficial.

A Lei exige que todo gestor publique seus atos no seu veículo oficial para que a população tenha acesso e sua gestão seja transparente e clara.

A Imprensa Oficial criada através de Lei, cumpre esse papel.

***Imprensa Oficial
do Município.***

Gestão Transparente e consciência limpa.



Decretos



ESTADO DA BAHIA CÂMARA MUNICIPAL DE ARACI-BA

DECRETO LEGISLATIVO Nº 001/2014

Declara rejeitadas as contas da Prefeitura Municipal de Araci, exercício 2012, que obtiveram parecer prévio do Tribunal de Contas dos Municípios do Estado da Bahia, opinando pela sua rejeição.

A Mesa Diretora da Câmara Municipal de Araci, com fundamento no Regimento Interno da Câmara Municipal de Araci, no uso de uma de suas atribuições, faz saber que o Plenário aprovou e ela promulga o presente Decreto Legislativo, nos seguintes termos:

- I.** Considerando o posicionamento do Tribunal de Contas dos Municípios do Estado da Bahia, em relação às contas do Poder Executivo do Município de Araci, do exercício de 2012, exarado no Processo TCM/BA de n.º 13223-13, recebido pela Câmara Municipal de Araci em data de 05 de Agosto de 2014;
- II.** Considerando que o parecer do Tribunal de Contas dos Municípios do Estado da Bahia no que concerne ao Poder Executivo do Município de Araci é mero opinativo, e que a competência para o julgamento das referidas contas é da Câmara Municipal de Araci, por força do art. 31, § 2º, da Constituição Federal, do art. 95, § 1º, da Constituição do Estado da Bahia, e da Lei Orgânica do Município de Araci;
- III.** Considerando que a Presidência desta Casa Legislativa, assim que recebeu do Tribunal de Contas dos Municípios do Estado da Bahia o Processo TCM/BA de n.º 13223-13, encaminhou à Comissão de Finanças, Orçamento, Fiscalização e Controle Orçamentário, para sua apreciação nos termos do Regimento Interno;
- IV.** Considerando que a Presidência desta Casa Legislativa, assim que recebeu do Tribunal de Contas dos Municípios do Estado da Bahia o Processo TCM/BA de n.º 13223-13, notificou extrajudicialmente, em data de 13 de Novembro de 2014, a ex-Prefeita do Município de Araci para apresentar defesa acerca da matéria, garantindo



**ESTADO DA BAHIA
CÂMARA MUNICIPAL DE ARACI-BA**

lhe o mais amplo direito de defesa, conforme preceitua o art. 5º, inciso LV, da Constituição Federal;

- V.** Considerando que na notificação extrajudicial a ex-Prefeita Municipal de Araci havia a informação de que o Tribunal de Contas dos Municípios do Estado da Bahia, por meio do Processo TCM/BA de n.º 13223-13, pugnou pela rejeição das Contas do Poder Executivo de Araci, referentes ao exercício de 2012, o Plenário poderia entender que os motivos declinados no referido Processo poderiam ser causa de rejeição de contas;
- VI.** Considerando que a notificação extrajudicial a ex-Prefeita Municipal de Araci concedeu-lhe o prazo de 15 (quinze) dias para apresentação de defesa escrita, bem como lhe informou que o julgamento das contas em comento se daria em data de 16 de Dezembro de 2014, e que na sessão de julgamento seria garantido o uso da palavra do alcaide por uma hora, e que nesse tempo poderia tanto fazer uso da palavra como se fazer representar por advogado ou contador, a fim de elucidar o Plenário acerca da matéria inserta no Processo TCM/BA de n.º 13223-13;
- VII.** Considerando que a ex-Prefeita Municipal de Araci, em data de 16 de Dezembro de 2014, apresentou defesa escrita, em 19 (dezenove) laudas, a qual foi, na Sessão Extraordinária seguinte, em data de 16 de Dezembro de 2014, encaminhada para a Comissão de Finanças, Orçamento, Fiscalização e Controle Orçamentário, para analisá-la juntamente com o Processo TCM/BA de n.º 13223-13;
- VIII.** Considerando que o Prefeito, quando da apresentação de sua defesa, não juntou documentos, não requereu a produção de provas e não requereu diligências, lastreando toda a defesa meritória em confirmar as razões exaradas no Processo TCM/BA de n.º 13223-13;
- IX.** Considerando que foi seguido pela Comissão de Finanças, Orçamento, Fiscalização e Controle Orçamentário à risca o rito do Regimento Interno da Câmara Municipal de Araci;



**ESTADO DA BAHIA
CÂMARA MUNICIPAL DE ARACI-BA**

- X.** Considerando que nenhum vereador se utilizou das prerrogativas do RICMA;
- XI.** Considerando que o opinativo e este Decreto-Legislativo foi elaborado, por força de norma regimental, pela maioria dos membros Comissão de Finanças, Orçamentos e Contas, nas pessoas dos edis Gilvan Oliveira dos Santos e Virgílio Carvalho, pelo que a divergência do voto do edil Rômulo Carvalho Matos, em existindo tal divergência, não possui a força de desconstituir a posição da maioria;
- XII.** Considerando que a ex-Prefeita Municipal de Araci foi garantido o mais amplo direito de defesa acerca do julgamento de suas contas, referentes ao exercício de 2012, cumprindo-se a norma cogente do art. 5º, inciso IV, da Carta Magna;
- XIII.** Considerando que a Comissão de Finanças, Orçamento, Fiscalização e Controle Orçamentário promoveu análise minuciosa das contas do Poder Executivo referentes ao exercício de 2012, bem como do Processo TCM/BA de n.º 13223-13, e da defesa apresentada à Câmara Municipal pelo Prefeito Municipal em data de 30 de Outubro de 2014;
- XIV.** Considerando que as disposições do art. 31, § 2º, da Constituição Federal, do art. 95, § 1º, da Constituição do Estado da Bahia, e a Lei Orgânica do Município de Araci rezam que ainda que o Parecer Prévio do TCM opinasse pela aprovação das contas anuais, a votação contrária de dois terços reformam o Parecer Prévio do TCM;
- XV.** Considerando que restou comprovado que a ex-gestora, utilizou-se do expediente fraudulento de fracionar e fragmentar indevidamente determinadas despesas relativas a compras, a fim de permitir que, com o parcelamento, os valores individuais de cada contrato não ultrapassem os limites da dispensa de licitação face ao pequeno valor contratado, violando, assim, o previsto no inc. XXI, do art. 37 da Constituição Federal, bem como a Lei nº 8.666/93;



**ESTADO DA BAHIA
CÂMARA MUNICIPAL DE ARACI-BA**

- XVI.** Considerando que o TCM constatou nas contas burla aos ditames da Lei n.º 8.666/93, nos procedimentos licitatórios realizados pelo Poder Executivo, o que se configura em prática de improbidade administrativa, nos termos da Lei Federal n.º 8.429/1992, art. 10, caput e inciso VI;
- XVII.** Considerando que a ex-prefeita Municipal de Araci não atendeu às determinações legais do art. 37, e seus incisos, da Constituição Federal de 1988, mormente o disposto no inciso II, o qual estabelece o dever de somente ser efetuada a contratação de pessoal mediante prévia aprovação em concurso público de provas ou de provas e títulos;
- XVIII.** Considerando que a ausência de concorrência para a contratação pelo Poder Público Municipal de Araci e a interferência da vontade pessoal do alcaide vergastaram os Princípios da Legalidade, da Moralidade Pública, da Isonomia e da Eficiência, dispostos no caput, do art. 37, da Constituição Federal;
- XIX.** Considerando que a contratação de pessoal sem o processo seletivo se configura em ato de improbidade administrativa, nos termos do art. 11, caput, e inciso V, da Lei de Improbidade Administrativa;
- XX.** Considerando que a ex-prefeita do Município de Araci pagou valores referentes à multa/juros por atraso no pagamento da fatura, por consequência dando ensejo ao prejuízo no erário municipal;
- XXI.** Considerando que lesão ao erário municipal constitui ato de improbidade administrativa, notadamente por permitir que terceiros se enriqueça ilicitamente, conforme prevê o art. 10, XII da Lei nº 8429/92;
- XXII.** Considerando que configura crime de responsabilidade, se apropriar de rendas e/ou desvia em proveito alheio, consoante disposição do art. 1º, I, do Decreto-Lei nº 201/67;
- XXIII.** Considerando que restou comprovado que a ex-gestora deste Município, objetivando gerar mais Orçamento, efetuou anulações das dotações da Câmara, se



**ESTADO DA BAHIA
CÂMARA MUNICIPAL DE ARACI-BA**

utilizando, dessa forma, de manobras com vistas a garantir mais orçamento no poder executivo, vez que já estava sem saldo orçamentário;

- XXIV.** Considerando que da análise técnica acerca dos déficits provocada pela ex-gestora, ficou evidenciado que não há saldo suficiente para cobrir os Restos a Pagar inscritos no exercício financeiro em exame, contribuindo para o desequilíbrio fiscal do Município, revelando, assim, uma verdadeira falta de planejamento por parte da Administração Pública Municipal, o que acarreta, conseqüentemente, em prejuízo imensurável para o Município, bem assim para gestões futuras;
- XXV.** Considerando que a irregularidade desses valores dos saldos dos Restos a Pagar, ofende o disposto no artigo 42 da LC 101/2000, o que implica necessariamente no mérito das referidas contas anuais;
- XXVI.** Considerando que foi aplicado apenas o percentual de 23,76% da receita resultante de impostos, compreendida a proveniente de transferências, na manutenção e desenvolvimento do ensino, em inobservância ao estabelecido no art. 212, da Constituição Federal, que exige a aplicação mínima de 25%;
- XXVII.** Considerando que a omissão acerca de 1,24% dos 25% exigidos pela CF/88, é hipótese de violação de princípios da administração pública e configuração, em tese, do ato de improbidade administrativa, por afrontar o art. 11, inc. II, da Lei nº 8.429/92;
- XXVIII.** Considerando que o não atendimento ao comando constitucional contido no art. 212 da CF/88, configura irregularidade insanável;
- XXIX.** Considerando que a gestora, apresentou ao TCM/BA, o parecer do Conselho de Acompanhamento e Controle Social do FUNDEB, contudo omitiu que este Conselho está vencido, evidenciando, portanto, que a ex-prefeita tentou induzir a Egrégia Corte de Contas ao erro, e por consequência tenta também induzir ao erro esta Casa Legislativa;



**ESTADO DA BAHIA
CÂMARA MUNICIPAL DE ARACI-BA**

- XXX.** Considerando que a não restituição de valores à conta específica do FUNDEB, é decorrente pelo desvio de finalidade;
- XXXI.** Considerando que não foi restituída à conta específica do FUNDEB, com recursos públicos municipais, a importância de R\$ 1.467.217,58, correspondente a despesas glosadas em exercícios financeiros anteriores;
- XXXII.** Considerando que houve a ocorrência de ato de improbidade que causou prejuízo ao erário municipal mediante a utilização indevida de verbas do FUNDEB para finalidades não previstas em lei;
- XXXIII.** Considerando que ato de improbidade que causa prejuízo ao erário possui definição no artigo 10 da Lei 8.429/92 acerca dos atos de improbidade administrativa que causam prejuízos ao erário, segundo a qual aqueles são quaisquer ações ou omissões, dolosas ou culposas, que ensejem perda patrimonial, desvio, apropriação, malbaratamento ou dilapidação dos bens ou haveres das entidades referidas no artigo 1º da Lei 8.429/92;
- XXXIV.** Considerando que constitui ato de improbidade administrativa atentar contra os princípios da Administração Pública qualquer ação ou omissão que viole os deveres de honestidade, imparcialidade, legalidade e lealdade às instituições, consoante previsão no artigo 11 da Lei 8.429/92;
- XXXV.** Considerando que desviar recurso específico, e não proceder com sua devida restituição, configura crime de responsabilidade, conforme prevê o art. 1º, III, do Decreto-Lei nº 201/67;
- XXXVI.** Considerando que Crime de Responsabilidade e Ato de Improbidade Administrativa configura vício insanável;
- XXXVII.** Considerando que não foi restituída à conta específica de Royalties/FEP/CFRM/CFRH, com recursos públicos municipais, a importância de R\$ 179.843,44, correspondente a despesas glosadas em exercícios financeiros anteriores;



ESTADO DA BAHIA
CÂMARA MUNICIPAL DE ARACI-BA

- XXXVIII.** Considerando que o TCM/BA detectou que não houve a prestação de contas acerca dos recursos repassados a entidade civis sem fins lucrativos, a título de subvenção social ou auxílio;
- XXXIX.** Considerando que a Omissão de prestação de recursos repassados a entidades civis sem fins lucrativos, a título de subvenção social ou auxílio, bem assim o ato de improbidade administrativa cometida, por si só, já configura vício insanável, inclusive por ter dado ensejo a ressarcimento ao erário Municipal com recursos pessoais;
- XL.** Considerando que a ex-gestora não apresentou o Relatório de Projetos e Atividades, violando não apenas as normas de controle externo, como também o disposto no art. 45 da Lei Complementar nº 101/00;
- XLI.** Considerando que o TCM identificou no exercício de 2012 que o Poder Executivo estava renunciando receita, contrariando o art. 14, da Lei de Responsabilidade Fiscal, e contrariando a norma do art. 10, caput e inciso X, da Lei de Improbidade Administrativa;
- XLII.** Considerando que as irregularidades observadas nas contas do Poder Executivo de Araci, referentes ao exercício de 2012, não são irregularidades sanáveis, pelo contrário, se configuram em atos de improbidade administrativa, crimes de responsabilidade, e mau uso do dinheiro público;
- XLIII.** Considerando que o opinativo do Tribunal de Contas dos Municípios do Estado da Bahia, exposto no Processo TCM/BA de nº 13223-13 encontra-se em total harmonia com os dispositivos Constitucionais e Legais;
- XLIV.** Considerando que a Câmara Municipal de Araci possui 15 (quinze) Vereadores e o voto de dois terços dos edis, contrários ao posicionamento do TCM, reformam a posição do julgamento das contas constante do referido opinativo;
- XLV.** Considerando que os membros da Comissão de Finanças, Orçamento, Fiscalização e Controle Orçamentário não se encontram impedidos de votar na matéria, haja vista



**ESTADO DA BAHIA
CÂMARA MUNICIPAL DE ARACI-BA**

que a proibição inserta no Regimento Interno da Câmara Municipal de Araci não se aplica ao caso, haja vista que a matéria em comento não é de proposição de qualquer vereador;

- XLVI.** Considerando que oito Vereadores da Câmara Municipal de Araci votaram a favor do Processo n.º 13223-13, do Tribunal de Contas dos Municípios do Estado da Bahia, e pela desaprovação das contas da ex-Prefeita Municipal de Araci referentes ao exercício de 2012;

DECRETA

Art. 1º. Fica aprovado o posicionamento do Tribunal de Contas dos Municípios do Estado da Bahia, exarado no Processo TCM/BA de n.º 13223-13, e julgadas **DESAPROVADAS** as contas do Poder Executivo Municipal de Araci referentes ao exercício de 2012, de responsabilidade do Sr. Maria Edneide Silva Torres Pinho, ex-Prefeita do Município de Araci.

Art. 2º. O Parecer da Comissão de Finanças, Orçamento, Fiscalização e Controle Orçamentário acerca da matéria integra a presente decisão como se estivesse transcrito, na íntegra, no presente Decreto Legislativo.

Art. 3º. Encaminhe-se cópia do presente Decreto Legislativo:

I - Ao Promotor de Justiça da Comarca de Araci, para averiguação da prática de improbidade administrativa por parte da ex-Prefeita Municipal de Araci.

II - À Procuradoria Geral de Justiça para a apuração dos crimes de responsabilidade referidos no presente Decreto Legislativo.

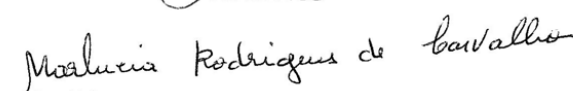
III - Ao Juiz da Comarca de Araci, para conhecimento.

IV - Ao Tribunal de Contas dos Municípios, para as providências cabíveis.

Art. 4º. Este Decreto Legislativo entrará em vigor na data de sua publicação, revogando as disposições em contrário.

Câmara Municipal de Araci, Bahia, 16 de Dezembro de 2014.

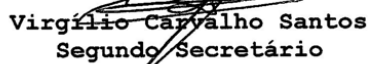

José Augusto Moura de Andrade
Presidente


Marlúcia Rodrigues de Carvalho
Vice-Presidente



**ESTADO DA BAHIA
CÂMARA MUNICIPAL DE ARACI-BA**


Jefson Miranda Cardoso Carneiro
Primeiro Secretário


Virgílio Carvalho Santos
Segundo Secretário

Resoluções



CÂMARA MUNICIPAL DE ARACI/BAHIA.

CNPJ – Cadastro Nacional da pessoa Jurídica tombado sob o número 16.435.828/0001-02, estabelecida na Rua Sete de Setembro, s/n, centro, fone/fax (75) 3266-1969

RESOLUÇÃO 001/2014

Tendo em vista que os vereadores Anastácio Carvalho, Elizabete Andrade, Gilmara Góes, Laerto Januir, Rivaldo Góes, Rômulo Carvalho e Valter Andrade se recusaram a assinar a Ata da Sessão do dia 16 de dezembro de 2014, na qual foi posta em votação as contas da ex-gestora Maria Edneide Torres Silva Pinho, após rejeitadas por maioria dos membros desta Casa; considerando ainda que nessa Sessão tratou-se da aprovação dos seguintes Projetos: Projeto de Lei Complementar nº 008/2014, Projeto de Lei Complementar nº 009/2014, Projeto de Lei nº 014/2014, Projeto de Lei nº 032/2014, Projeto de Lei nº 041/2014 ambos citados do Poder Executivo Municipal. Reitera-se, que a Ata ficou redigida logo após o fim da Sessão e exibida para todos os parlamentares para as suas respectivas assinaturas.

O Presidente em exercício desta Casa de Leis, para resguardas os seus direitos em cumprimento aos seus deveres resolve:

Fazer público o presente instrumento, a fim de que não fique prejudicados os trabalhos realizados na presente Sessão.


José Augusto Moura de Andrade
Presidente da Câmara

Atas

Ata da Sessão Extraordinária, Segundo Período Legislativo.

No dia 16 de dezembro de dois mil e quatorze, às 09:26 foi realizada na Câmara de Vereadores no Salão Nobre Vereador José de Oliveira Lima em Araci Bahia, a Sessão Extraordinária onde a mesma contou com o comparecimento dos seguintes vereadores: José Augusto, Marlúcia Rodrigues, Jefson Miranda, Virgílio Carvalho, Anastácio Carvalho, Elizabete Andrade, Gilvan Oliveira, Gilmara Góes, Laerto Januir, Leandro Andrade, Manuel Matos, Marcos Pimentel, Rivaldo Góes, Rômulo Carvalho e Valter Andrade. Verificando quórum e havendo número legal, o Senhor Presidente José Augusto declarou aberta a Sessão em nome de Deus.

O Presidente José Augusto pediu compreensão ao público presente para não ter manifestação durante a fala dos vereadores ao usarem a tribuna, de acordo o Regimento Interno, agradeceu a presença da guarda municipal, além das entidades, associações e do público presente. O Presidente informou que como não foi apresentada a defesa da ex-gestora Maria Edneide Torres Silva Pinho, foi nomeado o advogado para a sua defesa, o Sr. Alexandre Serapião. O Primeiro Secretário Jefson Miranda procedeu com a leitura da ata da Sessão anterior, onde se obteve aprovação unânime dos pares.

O Presidente José Augusto pediu aos vereadores que aguardem após o término da Sessão para assinar esta Sessão corrente. Em seguida o Primeiro Secretário Jefson Miranda fez a leitura da Ata da Audiência Pública para discussão da LOA e da LDO. O Presidente José Augusto solicitou que conste em ata que foi dito na Audiência Pública que a Sessão corrente é uma Sessão Extraordinária. O vereador Jefson Miranda propôs que o Projeto dos Agentes de Endemias fosse feita uma suspensão da Sessão por cerca de 10 minutos, para apreciação dos vereadores a cerca do Projeto e que este pudesse ser colocado para votação. A vereadora Gilmara Góes concordou com a colocação e disse do acordo feito na Audiência Pública no qual a Secretária se comprometeu em fazer modificações no orçamento e enviar para Casa junto com o Projeto e disse que entrou em contato com a mesma, pois as alterações não foram enviadas junto com o Projeto e este não cobre as despesas da folha de pessoal dos Agentes de Endemias e Agentes de Saúde e que entraria em contato com o Secretário de Administração para que essas alterações fossem feitas.

A vereadora Gilmara informou que o Ofício 372/14 que recebeu da Casa informa que a Sessão será Ordinária, o Presidente José Augusto informou que pode ter acontecido um erro de digitação e enfatizou que na Audiência Pública falou que seria uma Audiência Extraordinária e a vereadora Gilmara disse que por ser Extraordinária teria então como pauta somente a votação das contas da ex-gestora e por ter tido a informação que a matéria seria essa. O Presidente pediu entendimento porque há tempo de votar todos os Projetos da Ordem do Dia, pois estão na pauta, enfatizou que vai ser cumprido o que está na pauta e disse que vai ser suspensa a Sessão por alguns minutos para apreciação dos vereadores quanto a alguns Projetos.

O vereador Rômulo Carvalho pediu questão de ordem e pediu que seja cumprido pois o mesmo disse anteriormente que os vereadores só votariam após a chegada na Casa do Projeto a respeito dos Agentes de Endemias e de Saúde e solicitou que esse fosse o primeiro a ser colocado em votação. O Presidente informou que os Projetos a serem colocados em votação será na ordem que entrou na Casa e que este Projeto não deixará de entrar em votação, o Presidente ainda pediu que a Sessão fosse suspensa alguns minutos para que os vereadores possam fazer a apreciação dos Projetos que entrariam em votação.

A vereadora Gilmara Góes questionou a pauta da Sessão Extraordinária. O vereador Rômulo Carvalho falou a respeito das deliberações do plenário e falou que está entrando com o recurso contra o Parecer da Comissão de Finanças, Orçamentos e Contas pois o mesmo não fez parte do Parecer e pediu que fosse lido no plenário e que irá entregar ao Presidente. O Presidente José Augusto falou que irá passar ao Jurídico da Casa para ser analisado e a Comissão competente de Constituição e Justiça para dar o Parecer e informou que este recurso vai ser lido se estiver protocolado pela Casa. O vereador Leandro Andrade disse entender a colocação da vereadora Gilmara mas o mesmo entende os Projetos que estão em pauta e pode ser tomado o caminho de cada Projeto que for votado que o plenário seja consultado, pois estes tem o poder maior de decidir. A vereadora Gilmara enfatizou que o erro da questão da falta da pauta da Sessão Extraordinária foi da Casa e que a mesma



questionou o Servidor na segunda-feira sobre a pauta e Projeto de aumento dos Agentes e foi informada que não havia, enfatizou que não adianta votar no Projeto dos Agentes sem estar presente na Lei Orçamentária o valor a ser pago a estes e falou que pode ser colocado a matéria para que os vereadores decidam no que votar, enfatizou que como vereadora se não informada a respeito da pauta da Sessão Extraordinária tem direito de decidir que Projetos irão entrar em pauta.

Ordem do Dia:

- 1- **Projeto de Lei Complementar nº 008/14 do Poder Executivo Municipal**- Dispõe sobre o uso da frota de veículos oficiais do Poder Executivo Municipal e dá outras providências.
- 2- **Projeto de Lei Complementar nº 009/2014 do Poder Executivo Municipal**- Altera Lei Municipal nº 010/2006 fixa o piso salarial profissional nacional dos cargos de agente comunitário da saúde e agente de combate às endemias e dá outras providências.
- 3- **Projeto de Lei nº 041/14 do Poder Executivo Municipal**- Dispõe sobre a Política Municipal de Esporte e Lazer, instituindo o Calendário Anual de Eventos e Atividades e dá outras providências.
- 4- **Emenda nº 001/2014 do Vereador José Augusto ao Projeto de Lei nº 032/14.**
- 5- **Projeto de Lei nº 014/2014 do Poder Executivo Municipal**- Dispõe das Diretrizes para a elaboração da Lei Orçamentária para o exercício de 2015, e dá outras providências.
- 6- **Projeto de Lei nº 032/2014 do Poder Executivo Municipal**- Estima a receita e fixa a despesa do município de Araci, para o exercício financeiro de 2015.
- 7- **Contas do Poder Executivo Municipal da Ex-Gestora Maria Edneide Torres Silva Pinho referente ao Exercício de 2012.**

Em seguida, o Presidente José Augusto pediu a suspensão da Sessão durante 30 minutos para apreciação por parte dos vereadores e os legisladores concordaram com o levantamento da Sessão. Após esta, de acordo a apreciação dos vereadores foi colocado em votação o Projeto de Lei Complementar nº 008/14 do Poder Executivo Municipal onde obteve 15 votos à favor sendo aprovado com unanimidade pelos pares presentes em 1ª e 2ª votação. Logo após foi colocado em votação o Projeto de Lei Complementar nº 009/14 do Poder Executivo Municipal onde obteve 15 votos à favor sendo aprovado com unanimidade pelos pares presentes em 1ª e 2ª votação. Depois colocou em votação a Emenda nº001/14 do vereador José Augusto a respeito do Projeto de Lei nº 032/14 onde obteve 08 votos contra, 06 votos à favor e uma abstenção, sendo reprovada a Emenda citada em 1ª e 2ª votação. Logo após foi colocada em votação a Emenda de Alteração da LOA com 15 votos à favor, sendo aprovada com unanimidade pelos pares presentes em 1ª e 2ª votação. Depois colocou em votação o Projeto de Lei nº 014/14 do Poder Executivo Municipal que obteve 15 votos favoráveis, sendo aprovado com unanimidade pelos pares presentes em 1ª e 2ª votação. Após foi colocado em votação o Projeto de Lei nº 032/14 do Poder Executivo Municipal onde obteve 15 votos favoráveis, sendo aprovado com unanimidade pelos pares presentes em 1ª e 2ª votação, ainda foi colocado em votação o Projeto de Lei nº 041/14 do Poder Executivo Municipal onde obteve 15 votos favoráveis, sendo aprovado com unanimidade pelos pares presentes em 1ª e 2ª votação.

Após a votação dos Projetos, o Presidente informou que devido a falta de defesa por parte da ex-gestora Maria Edneide Torres Silva Pinho foi constituído um advogado para fazer a sua defesa e chamou o advogado Alexandre Serapião para fazer a defesa oral da citada, após a explanação do mesmo. O Presidente José Augusto colocou em votação as contas da ex-gestora Maria Edneide Torres Silva Pinho referente ao exercício de 2012 da Prefeitura Municipal de Araci onde obteve 08 votos favoráveis ao Tribunal de Contas, portanto rejeitando as contas e 07 votos contra o Tribunal de Contas, ou seja, aprovando as contas, ao fim da votação, pois obteve-se a rejeição das contas da ex-gestora Maria Edneide Torres Silva Pinho com 08 votos de reprovação havendo a 1ª e 2ª votação. O Presidente informou que encaminhará a Comissão de Constituição, Justiça e Redação Final para o seu Parecer do processo da ex-gestora.

Em seguida, o Presidente José Augusto fez a abertura da tribuna para explanações dos seguintes vereadores: Anastácio Carvalho, Rômulo Carvalho, Gilmar Góes, Rivaldo Góes, Jefson Miranda, Valter Andrade e Leandro



Andrade. Não havendo mais assuntos em pauta, o Senhor Presidente José Augusto finalizou a presente Sessão em nome de Deus e para constar eu, Jefson Miranda Cardoso Carneiro lavrei a presente ata que é assinada pelos pares presentes.

José Augusto Moura de Azevedo
Marleneia Rodrigues de Carvalho
Jefson Miranda Cardoso Carneiro
Quandro J. M. M. M.
Maysa A. S.
Maysa A. S.
SILVANO I
Jefson de S.

J